



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 18/2016

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo nº 16-007389, resolve

aprovar o Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Viçosa, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 22 de dezembro de 2016.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente do CEPE

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 18/2016 – CEPE

REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E TÍTULOS ACADÊMICOS

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I - DO CONSELHO TÉCNICO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CTP)

CAPÍTULO II - DAS CÂMARAS DE ASSESSORAMENTO DO CTP

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS

TÍTULO III

DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO IV - DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS

CAPÍTULO V - DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS

CAPÍTULO VI - DA MATRÍCULA

CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO GERAL

CAPÍTULO VIII - DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO IX - DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

CAPÍTULO X - DO PLANO DE ESTUDO

CAPÍTULO XI - DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

CAPÍTULO XII - DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

CAPÍTULO XIII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

CAPÍTULO XIV - DO PROJETO DE PESQUISA

CAPÍTULO XV - DA DISSERTAÇÃO OU DA TESE

CAPÍTULO XVI – DA MÁ CONDUITA CIENTÍFICA

CAPÍTULO XVII - DA COTUTELA E PROGRAMAS CONJUNTOS DE PÓS-GRADUAÇÃO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRAS

CAPÍTULO XVIII – DA PÓS-GRADUAÇÃO “FORA DA UFV” (*OFFSHORE*)

TÍTULO IV

DOS ESTUDANTES NÃO-VINCULADOS

TÍTULO V

DA MOBILIDADE ACADÊMICA

TÍTULO VI

DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

TÍTULO VII

DO CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES E COORIENTADORES

TÍTULO VIII

DO CERTIFICADO *IN MEMORIAM*

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 1º - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Universidade Federal de Viçosa (UFV) têm a finalidade de proporcionar aos estudantes formação científica aprofundada, com o desenvolvimento da capacidade de pesquisa e inovação, nas diferentes áreas do conhecimento.

Art. 2º - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreenderão dois níveis de formação: Mestrado, incluídos o Mestrado Acadêmico e o Profissional, e o Doutorado, que conferirão os títulos de *Magister Scientiae* (M.Sc.) e *Doctor Scientiae* (D.Sc.), respectivamente.

Art. 3º - O título de *Magister Scientiae* ou *Doctor Scientiae* será conferido ao estudante que cumprir todas as exigências previstas neste Regimento e no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado e apresentar a dissertação ou tese, respectivamente, na versão final aprovada pela banca examinadora, com respectivas cópias, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 4º - A administração da Pós-Graduação será composta por:

- I - Conselho Técnico de Pós-Graduação;
- II - Câmaras de Assessoramento do Conselho Técnico de Pós-Graduação; e
- III - Comissões Coordenadoras de Programas.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO TÉCNICO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CTP)

Art. 5º - Ao CTP caberá a coordenação geral dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 6º - O CTP será constituído:

- I - pelos Coordenadores de Programas *Stricto Sensu*; e
- II - por 2 (dois) representantes dos estudantes de Pós-Graduação, com seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares para mandato de 1 (um) ano.

§ 1º - Para cumprimento do disposto no inciso "II" deste artigo, entende-se por pares todos os estudantes de Pós-Graduação matriculados em um determinado Programa da UFV.

§ 2º - A reunião para eleição dos representantes dos estudantes de Pós-Graduação deverá ser organizada e presidida pela entidade representativa dos estudantes de Pós-Graduação da UFV.

Art. 7º - O presidente do CTP será o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 8º - Constituem competências do Conselho Técnico de Pós-Graduação:

I - elaborar o programa geral das atividades de Pós-Graduação, para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - elaborar o Regimento de Pós-Graduação, para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como editar instruções complementares;

III - aprovar os requisitos mínimos dos Programas de Pós-Graduação, atendidas as normas gerais estabelecidas pela legislação vigente;

IV - aprovar critérios, propostos pelas Coordenações dos Programas, de credenciamento e descredenciamento de profissionais para atuar na Pós-Graduação;

V - homologar a admissão de estudantes selecionados pelas respectivas Coordenações de Programas de Pós-Graduação;

VI - homologar os nomes de candidatos que fazem jus à obtenção de títulos de Pós-Graduação;

VII - promover o desenvolvimento das atividades de Pós-Graduação da Universidade;

VIII - propor e discutir ajustes, acordos ou convênios, acadêmicos ou financeiros, para suporte, cooperação ou desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação;

IX - avaliar o funcionamento e o desempenho dos Programas de Pós-Graduação, bem como analisar e aprovar a solicitação de criação de novos Programas;

X - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a suspensão definitiva ou a desativação temporária de qualquer Programa, na falta de condições para o seu funcionamento.

XI - atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em matéria de Pós-Graduação; e

XII - deliberar sobre a criação, a composição, o desmembramento e a extinção das Câmaras de Assessoramento do CTP.

CAPÍTULO II

DAS CÂMARAS DE ASSESSORAMENTO DO CTP

Art. 9º – As Câmaras de Assessoramento do CTP são constituídas por coordenadores dos Programas de Pós-graduação e um representante discente.

§ 1º - As Câmaras, em número de quatro, são denominadas *Agere*, *Ediscere*, *Scire*, e *Vincere*.

§ 2º - Cada Câmara terá um Coordenador-Presidente e um Coordenador-Relator eleitos pelos seus pares.

§ 3º - Todos os Coordenadores de Programas deverão integrar uma das Câmaras.

§ 4º - Para cumprimento do disposto neste artigo, entende-se por representante discente qualquer estudante de Pós-Graduação matriculados em um determinado Programa da UFV.

§ 5º - A reunião para eleição dos representantes dos estudantes de Pós-Graduação deverá ser organizada e presidida pela entidade representativa dos estudantes de Pós-Graduação da UFV.

Art. 10 - Às Câmaras de Assessoramento compete avaliar e encaminhar aos órgãos competentes as decisões tomadas sobre matrícula fora do prazo, inscrições fora do prazo, mudança de conceito, prorrogação de prazos, credenciamentos, regimentos internos dos Programas de Pós-Graduação e outros trâmites de rotina comuns às Coordenações dos Programas e Cursos de Pós-Graduação.

§ 1º - Os casos que implicarem em abandono ou desligamento do estudante deverão ser encaminhados ao CTP.

§ 2º - Quando o abandono ou desligamento for consequência da não confirmação de matrícula, a decisão final será da Câmara de Assessoramento.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 11 - A coordenação didático-científica de cada Programa de Pós-Graduação, sob a administração departamental, será exercida por uma Comissão Coordenadora constituída por:

I - 1 (um) coordenador, como seu presidente, eleito por seus pares e nomeado pelo Reitor, mediante encaminhamento da chefia do departamento ou do instituto;

II - 3 (três) professores, eleitos por seus pares; e

III - 1 (um) representante dos estudantes do Programa, eleito por seus pares, com o respectivo suplente.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto nas incisos I e II, são pares os professores que formam o grupo de orientadores do Programa, e, na inciso "III", todos os estudantes matriculados no Programa.

Art. 12 - A coordenação didático-científica de cada Programa de Pós-Graduação, sob a administração interdepartamental, será exercida por uma Comissão Coordenadora constituída por:

I - 1 (um) professor, representante de cada departamento ou instituto, eleito por seus pares, dentre os professores orientadores do Programa; e

II - 1 (um) representante dos estudantes do Programa, eleito por seus pares, com o respectivo suplente.

§ 1º - No caso de apenas 2 (dois) departamentos ou institutos envolvidos, cada um terá 2 (dois) representantes docentes.

§ 2º - O coordenador será um dos membros da Comissão Coordenadora, eleito pelos seus pares e nomeado pelo Reitor, obedecendo a um rodízio entre os departamentos ou institutos envolvidos.

Art. 13 - Os membros da Comissão Coordenadora serão eleitos em reunião convocada e presidida pelo(s) chefe(s) do(s) departamento(s) ou instituto(s), exceto o representante estudantil.

Parágrafo único - A eleição do representante discente, com o respectivo suplente, será realizada e organizada pelos seus pares e comunicada à Coordenação do Programa.

Art. 14 - Haverá apenas uma Comissão Coordenadora para cada Programa, ainda que ministrado nos níveis de Mestrado e Doutorado.

Art. 15 – O Coordenador deverá nomear, por ato administrativo, quando se afastar do *campus*, preferencialmente um membro docente da Comissão Coordenadora ou um dos orientadores do respectivo Programa, para responder pela coordenação durante sua ausência.

Art. 16 - À Comissão Coordenadora compete:

I - definir as disciplinas obrigatórias e optativas da(s) área(s) de concentração do Programa;

II - organizar instruções, normas e estabelecer o Regimento Interno, com os requisitos específicos do Programa e submetê-lo ao Conselho Técnico de Pós-Graduação;

III - propor critérios de credenciamento e descredenciamento de profissionais para atuar na Pós-Graduação e indicar os professores orientadores e coorientadores do Programa;

IV - elaborar projetos e relatórios relativos ao Programa e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;

V - propor aos departamentos ou institutos competentes a criação de disciplinas necessárias ao Programa;

VI - opinar a respeito do programa analítico das disciplinas e sugerir modificações, quando necessárias, para o alcance dos objetivos do Programa;

VII - elaborar e publicar edital de seleção de candidatos para admissão no Programa, com o número de vagas a ser oferecido em cada processo seletivo;

VIII - estabelecer normas para funcionamento da disciplina Seminário;

IX - propor ou opinar a respeito da exclusão de estudantes do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;

X - atribuir o conceito na disciplina Pesquisa;

XI – estabelecer, no respectivo regimento interno, o período máximo para integralização dos créditos necessários para a defesa da dissertação ou tese;

XII - estabelecer critérios de concessão de bolsas e proceder à indicação dos bolsistas;

XIII - apreciar, fazer a gestão ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;

XIX receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações e recursos administrativos de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinente ao Programa;

XX - administrar os recursos financeiros do Programa; e

XXI - atuar como órgão informativo e consultivo do CTP.

Art. 17 - São atribuições específicas do Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do Programa;

II - encaminhar os processos e deliberações da Comissão Coordenadora às autoridades competentes;

III - exercer a orientação pedagógica dos estudantes do Programa, subsidiariamente ao orientador;

IV - aprovar os Planos de Estudos dos discentes do Programa;

V - aprovar a constituição das Comissões Orientadoras;

VI - promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;

VII - representar o Programa no CTP e na Câmara de Assessoramento, como membro nato, com a indicação de substituto, em caso de impedimento; e

VIII - aprovar os membros das bancas para defesa de dissertação ou tese e para o exame de qualificação, a serem homologadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

TÍTULO III
DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE Pós-Graduação

CAPÍTULO IV
DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 18 - Os Programas de Pós-Graduação serão propostos por um ou mais departamentos, institutos ou *campi* (interdepartamental, interinstitutos, *multicampi*).

§ 1º - O formato da proposta deverá seguir critérios estabelecidos pela CAPES para cursos novos e as respectivas particularidades de cada área do saber.

§ 2º - O processo de submissão das propostas deverá seguir o calendário interno e procedimentos estabelecidos pela PPG e pelo documento de área da CAPES.

Art. 19 - Os Programas de Pós-Graduação deverão ser aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ante parecer favorável do(s) Conselho(s) Departamental(ais) ou Conselho de Administração do(s) respectivo(s) Centro(s) de Ciências, Institutos ou *Campi*, bem como do CTP.

Parágrafo único - Os Programas deverão obter a sua recomendação pelos órgãos federais competentes, antes de admitir estudantes.

CAPÍTULO V
DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS

Art. 20 – Somente poderão ser admitidos nos Programas de Pós-Graduação os candidatos que tenham curso de nível superior.

§ 1º - Não poderá ser admitido, para o mesmo nível de Programa de Pós-Graduação, por períodos de 2 (dois) ou 4 (quatro) anos, para o Mestrado ou Doutorado, respectivamente, o candidato que tenha sido desligado de qualquer Programa de Pós-Graduação da UFV, por insuficiência de rendimento acadêmico, abandono ou decurso de prazo.

§ 2º - Não poderá ser admitido ao Programa de Pós-Graduação candidato que tenha sido desligado por motivos disciplinares de qualquer Programa de Pós-Graduação da UFV.

§ 3º - Caberá à Diretoria de Registro Escolar, mediante o cadastro dos estudantes desligados de Programas de Pós-Graduação da UFV, zelar pela observância das restrições estabelecidas nos parágrafos anteriores.

Art. 21 - Para admissão no Doutorado será exigido o título de Mestre.

Parágrafo único - A Comissão Coordenadora poderá dispensar essa exigência desde que previsto no Regimento Interno do Programa.

Art. 22 - Para inscrição ao processo de seleção, o candidato deverá utilizar o sistema *online* da UFV e apresentar os seguintes documentos:

I - cópia do diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação e, para o Doutorado, também do diploma de Mestrado;

II - cópia do histórico escolar do curso de graduação, com a explicitação do sistema de avaliação e, para o Doutorado, também do histórico escolar do Mestrado;

III - *Curriculum Vitae* e outros documentos solicitados a critério da Comissão Coordenadora do Programa;

IV – 1 (uma) foto recente 3 x 4;

V - cópia do documento de identidade ou, para candidatos estrangeiros, do passaporte;

VI - comprovante de pagamento da taxa de inscrição, cujo valor será estipulado pela UFV.

Art. 23 - A data de inscrição para o processo seletivo será estabelecida pelas Coordenações dos Programas de Pós-Graduação e divulgada nos respectivos editais e nas páginas eletrônicas do(s) Departamento(s) ou Instituto(s) envolvido(s).

Parágrafo único – A admissão ao Doutorado poderá ocorrer em fluxo contínuo.

Art. 24 - Na seleção de candidatos, além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição, as Comissões Coordenadoras poderão adotar outros critérios que julgarem convenientes, conforme Regimento Interno do Programa.

Art. 25 - A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado ou para o período subsequente, se autorizada pela Coordenação do Programa.

Art. 26 - As Coordenações darão ciência aos candidatos do resultado do julgamento dos pedidos de inscrição.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 27 - Em cada período letivo, na época fixada no Calendário Escolar, todo estudante deverá requerer a sua matrícula inicial ou a renovação, conforme o caso. Para matrícula inicial, o candidato selecionado deverá apresentar à Coordenação do Programa cópia impressa dos seguintes documentos:

a) diploma de graduação, com a autenticação em cartório;

b) diploma de mestrado, para os candidatos a doutorado;

- c) histórico escolar, com a autenticação em cartório;
- d) certidão de nascimento ou de casamento, conforme o caso;
- e) cópia da carteira de identidade ou, para estrangeiros, do passaporte;
- f) documento de Serviço Militar, para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- g) título de eleitor, se brasileiro;
- h) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- i) foto recente 3x4.

§ 1º - Caso o candidato, no ato da inscrição, possua apenas o certificado de conclusão do curso, será de sua responsabilidade, se selecionado, apresentar à Diretoria de Registro Escolar a cópia autenticada do seu diploma até a data da nomeação da banca de defesa de dissertação ou tese.

§ 2º - O estudante de Programa *Stricto Sensu* não poderá cursar concomitantemente outro curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UFV.

Art. 28 - Nos prazos previstos no Calendário Escolar, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º - O pedido, com a aprovação do Orientador e da Comissão Coordenadora, deverá ser encaminhado à Diretoria de Registro Escolar.

§ 2º - O trancamento terá validade por 1 (um) período letivo regular.

§ 3º - O trancamento de matrícula será concedido apenas 2 (duas) vezes, e os períodos de trancamento serão computados de acordo com o § 1º do Art. 33 deste Regimento.

Art. 29 - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará no abandono do Programa e desligamento automático se, na data fixada no Calendário Escolar, o discente não requerer à Diretoria de Registro Escolar afastamento especial, após aprovação do Orientador e do Coordenador do Programa.

Parágrafo único - O afastamento especial será válido para o período letivo respectivo e concedido apenas 1 (uma) vez.

Art. 30 - Se autorizado a realizar atividades fora da Instituição, fica o estudante dispensado da renovação da matrícula enquanto durar o período de seu afastamento.

Art. 31 - O estudante poderá solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que autorizada por seu Orientador.

Parágrafo único - O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 32 - A matrícula, o trancamento, o afastamento especial, o acréscimo, a substituição e o cancelamento de inscrição em disciplinas deverão ser efetuados pelo estudante, dentro do prazo previsto, para cada caso, no Calendário Escolar.

Parágrafo único - As solicitações previstas no *caput* deste artigo, fora do prazo estabelecido no Calendário Escolar, deverão ser apresentadas pelo estudante à Câmara de Assessoramento do CTP, com os pareceres do Coordenador de cada disciplina, do Orientador e da Comissão Coordenadora do Programa a que estiver vinculado.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 33 - O Mestrado e o Doutorado terão duração máxima de 3 (três) e 5 (cinco) anos, respectivamente, contados a partir da data da admissão.

§ 1º - Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde e licença maternidade, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Excepcionalmente, por recomendação do Orientador e com a aprovação da Comissão Coordenadora, o CTP poderá conceder a extensão do prazo, observados os seguintes requisitos:

a) se solicitada por estudante que tenha completado todos os requisitos do Programa, exceto a apresentação ou defesa da dissertação ou tese;

b) se o pedido formulado pelo estudante, devidamente justificado, estiver acompanhado dos seguintes comprovantes: documento de aprovação do projeto de pesquisa pelos órgãos competentes; documento de recomendação do Orientador, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e o notado empenho do estudante em completar o trabalho no prazo previsto no pedido de extensão; e documento de aprovação da Comissão Coordenadora.

§ 3º - Será cobrada taxa de prorrogação de prazo, conforme definido em Resolução do Conselho Universitário (CONSU) que fixa as taxas de serviços prestados pelo Registro Escolar.

Art. 34 – Para obter o título, além de outras exigências, o estudante deverá cursar o número mínimo de créditos estabelecido no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação ao qual estiver vinculado.

§ 1º – O número mínimo de créditos estabelecido pelo Programa não poderá ser inferior a 12 (doze), para estudantes de Mestrado, e 24 (vinte e quatro), para estudantes de Doutorado.

§ 2º – Os estudantes de Doutorado portadores do título de mestre terão computados 50% (cinquenta por cento) do número de créditos mínimo exigidos pelo Programa de Pós-Graduação ao qual esteja vinculado.

§ 3º - Caso o título de Mestre tenha sido obtido em área não correlata com a(s) área(s) de concentração do Doutorado, o Orientador, com a aprovação da Comissão Coordenadora, estabelecerá o número de créditos a serem cursados.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 35 - O ano letivo na UFV compreende 2 (dois) períodos regulares de atividade acadêmica e um período especial de verão.

Art. 36 - O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas ou outros métodos didáticos.

§ 1º - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalente a 1 (um) crédito para 15 (quinze) horas de atividades didáticas.

§ 2º - As disciplinas de Mestrado e Doutorado serão identificadas com códigos de 600 a 799, enquanto as do Mestrado Profissional terão códigos de 800 a 899, de acordo com o conteúdo e enfoque do programa analítico respectivo.

§ 3º – Os programas analíticos das disciplinas Problemas Especiais e Tópicos Especiais, juntamente com a relação nominal dos alunos aprovados para cursá-las, deverão ser encaminhados à Diretoria de Registro Escolar, que criará uma turma para cada programa analítico específico, dentro do mesmo período letivo.

Art. 37 - A disciplina Seminário será específica para cada Programa e conferirá, em cada nível, 1 (um) ou 2 (dois) créditos, não contabilizados para cálculo do Coeficiente de Rendimento.

Parágrafo único - A critério da Comissão Coordenadora do Programa, o(s) crédito(s) da disciplina Seminário poderá(ão) integralizar o mínimo de créditos exigidos.

Art. 38 - Na disciplina Estágio em Ensino, o aluno poderá utilizar, no máximo, 3 (três) créditos, em cada nível, para integralizar seu plano de estudo.

Art. 39 - Será conferido conceito ou nota em cada disciplina após a realização de provas, seminários, trabalhos de campo, entrevistas, testes e trabalhos exigidos pelo professor competente. Os conceitos seguirão a simbologia descrita na tabela abaixo:

CONCEITOS	SÍMBOLOS
Incompleto	I
Cancelamento de Inscrição em Disciplina	J
Trancamento de Matrícula	K
Satisfatório	S
Não-Satisfatório	N
Em andamento	Q
Afastamento especial	W

§ 1º – A nota final na disciplina será representada por um número inteiro, compreendido entre 0 (zero) e 100 (cem), exceto aquelas que terão conceito S (Satisfatório) ou N (Não Satisfatório).

§ 2º – Para o cálculo da nota final, o valor com a primeira casa decimal igual ou superior a 5 (cinco) será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º – Será aprovado na disciplina o estudante que, atendidas as exigências de frequência, obtiver, no conjunto das avaliações ao longo do período letivo, nota igual ou superior a 60 (sessenta) ou conceito S (Satisfatório).

§ 4º - Será atribuído o conceito provisório I (Incompleto) ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações realizadas, tiver obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. Caso as avaliações não sejam completadas ou a nota não tenha sido enviada ao Registro Escolar no prazo fixado no Calendário Escolar, será lançada a soma das notas das avaliações realizadas no período.

§ 5º - O conceito J representa o efetivo cancelamento de inscrição em disciplina.

§ 6º - O conceito K representa o efetivo trancamento de matrícula.

§ 7º - O conceito W representa o afastamento especial.

Art. 40 - As exigências que não conferem crédito ou não integralizam créditos previstos no Art. 34 deste Regimento e a disciplina Seminário serão avaliadas por meio dos seguintes conceitos:

I - Em andamento - Q;

II – Satisfatório - S; e

III – Não-Satisfatório - N.

Art. 41 - Ao término de cada período letivo, será calculado o Coeficiente de Rendimento, que será a média ponderada das notas obtidas no período letivo, considerado como peso o número de créditos das respectivas disciplinas, calculado pela fórmula:

$$CR = \frac{\sum(NF \times C)}{\sum C}$$

em que: CR é o Coeficiente de Rendimento; Σ é o somatório; NF é a nota final da disciplina; e, C é o número de créditos da disciplina.

§ 1º - O Coeficiente de Rendimento será calculado com uma casa decimal, com arredondamento.

§ 2º - As disciplinas cursadas no período de verão serão computadas no cálculo do Coeficiente de Rendimento do próximo período letivo em que o estudante vier a se matricular.

§ 3º - A disciplina à qual se atribui conceito não fará parte do cálculo do Coeficiente de Rendimento acumulado.

§ 4º - O Coeficiente de Rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

Art. 42 - O estudante que for reprovado em uma disciplina, com exceção das disciplinas Problemas Especiais e Tópicos Especiais, deverá repeti-la, e lhe será atribuída, como resultado final, a última nota obtida.

Art. 43 - Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos forem J ou K.

Art. 44 - Somente será conferido título ao estudante que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar, com exceção das disciplinas Problemas Especiais e Tópicos Especiais, e apresentar um Coeficiente de Rendimento igual ou superior a 75,0 (setenta e cinco inteiros).

Art. 45 - Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o estudante que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades didáticas programadas.

Art. 46 - Será desligado do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que o discente se matricular apenas em disciplinas desconsideradas no cômputo do Coeficiente de Rendimento:

I - obtiver Coeficiente de Rendimento (CR), no primeiro semestre, inferior a 65,0 (sessenta e cinco inteiros);

II - obtiver CR acumulado inferior a 75,0 (setenta e cinco inteiros), a partir do segundo semestre letivo;

III - não integralizar os créditos necessários no prazo estabelecido no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação;

IV - for reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina, exceto no caso de disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;

V - obtiver dois conceitos N (Não-Satisfatório), consecutivos ou não, em Pesquisa;

VI - for reprovado no exame de qualificação por 2 (duas) vezes; e

VII - não completar qualquer um dos requisitos do Programa no prazo estabelecido.

CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 47 - A orientação didático-pedagógica do estudante será exercida por um orientador indicado pela Comissão Coordenadora, observadas as disposições do Regimento Interno do Programa.

§ 1º - O pós-graduando poderá solicitar à Coordenação do Programa mudança de orientação, mediante justificativa fundamentada e indicação de um novo Orientador.

§ 2º - O Orientador poderá abdicar da orientação de aluno, com a apresentação de justificativa circunstanciada, que deverá ser aprovada pela Coordenação do Programa.

§ 3º - No caso de conflitos de interesses entre Orientado e Orientador, competirá à Comissão Coordenadora a indicação de um novo Orientador.

Art. 48 - A pesquisa para elaboração da dissertação ou tese será supervisionada individualmente pelo Orientador ou, facultativamente, por uma Comissão Orientadora formada por Orientador e Coorientador(es).

Art. 49 – São atribuições específicas do Orientador:

I - definir, junto com o estudante, o plano de estudo;

II- propor o(s) nome(s) do(s) coorientador(es), quando for o caso;

III - orientar a pesquisa, objeto da dissertação ou tese do estudante;

IV - aprovar os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;

V - prestar assistência ao estudante em relação a processos e normas acadêmicas em vigor; e

VI - presidir a Banca de Defesa de Dissertação ou Tese e de Exame de Qualificação.

CAPÍTULO X

DO PLANO DE ESTUDO

Art. 50 - O Plano de Estudo relacionará, necessariamente, as disciplinas obrigatórias e optativas, se for o caso, bem como seminários, língua estrangeira e linha de pesquisa para a dissertação ou tese.

§ 1º - As disciplinas cursadas fora da UFV serão classificadas, a critério da Comissão Coordenadora do Programa, como obrigatórias ou optativas.

§ 2º - A matrícula na disciplina Estágio em Ensino está condicionada à disponibilidade de vaga, a ser definida pelo respectivo departamento ou instituto, e aos consentimentos do orientador do estudante e do coordenador da disciplina de graduação.

Art. 51 - O Plano de Estudo, aprovado pelo Orientador e pelo estudante, será submetido à apreciação do Coordenador do Programa e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, até o final do primeiro período letivo cursado pelo estudante na Universidade.

§ 1º - A falta de Plano de Estudo aprovado impede o estudante de matricular-se no segundo período letivo.

CAPÍTULO XI

DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 52 - Para satisfazer à exigência de língua estrangeira, conforme estabelecido pelo Regimento Interno do Programa, o estudante terá três opções:

I - aprovação em exame de suficiência de língua estrangeira aplicado pelo Departamento de Letras, pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação na UFV ou por Programa externo à UFV;

II - aprovação em disciplinas reconhecidas pelo CTP como suficientes; e ou

III - aprovação em exames padronizados de suficiência em língua estrangeira.

Art. 53 - Os exames de suficiência, de responsabilidade do Departamento de Letras, serão aplicados em datas estabelecidas no Calendário Escolar.

Art. 54 - O conceito "N" obtido em disciplina de língua estrangeira será automaticamente substituído pelo conceito "S" quando o estudante alcançar aprovação em exame de suficiência de língua estrangeira.

CAPÍTULO XII

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 55 - Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas na UFV ou em outra instituição de ensino, a critério da Comissão Coordenadora, até 50% (cinquenta por cento) do número exigido no Art. 34 deste Regimento.

§ 1º - Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 2º - Apenas as disciplinas com notas iguais ou superiores a 75,0 (setenta e cinco inteiros) ou com conceito equivalente poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º - Não existirá limite máximo para aproveitamento de créditos dentro do mesmo Programa, no mesmo nível.

Art. 56 - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo estudante com a aprovação do orientador à Comissão Coordenadora e, após avaliação, encaminhada à Diretoria de Registro Escolar para implementação.

Art. 57 - O pedido de aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições deverá ser instruído com o plano de estudo, histórico escolar e programas analíticos das disciplinas em questão.

§ 1º - Caberá à Comissão Coordenadora do Programa determinar a equivalência de disciplinas cursadas em outras instituições com as da UFV, para efeito de contagem de créditos.

§ 2º - A Coordenação do Programa poderá solicitar parecer do departamento competente para subsidiar a decisão acerca da equivalência de disciplinas.

§ 3º - Caso não haja equivalência, competirá à Comissão Coordenadora do Programa decidir sobre a relevância da solicitação e estipular o número de créditos a serem aproveitados.

Art. 58 - Para o caso de créditos aproveitados de Programa de outro nível, serão registradas no histórico escolar, no espaço destinado a "observações", as seguintes anotações:

- I - total de créditos transferidos;
- II - nome e nível do Programa a que se referem os créditos;
- III - nome da instituição em que foram obtidos os créditos; e
- IV - referência à aprovação em "Exame de Língua Estrangeira", se for o caso.

Art. 59 - Os créditos obtidos como estudante não-vinculado serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do Coeficiente de Rendimento acadêmico.

CAPÍTULO XIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 60 - Todo estudante candidato ao título de *Doctor Scientiae* deverá submeter-se a exame de qualificação.

Parágrafo único - O objetivo do exame de qualificação é avaliar se o estudante possui formação científica condizente com a de um candidato ao título de *Doctor Scientiae*.

Art. 61 - Somente poderá prestar exame de qualificação o estudante que tiver integralizado os créditos previstos em seu Plano de Estudo.

§ 1º - O estudante matriculado em Estágio em Ensino ou Seminário poderá realizar o exame de qualificação, independentemente da integralização do número mínimo de créditos exigidos no Art. 34 deste Regimento.

§ 2º - O exame de qualificação deverá ser concluído até o 6º período da admissão do estudante no Programa ao qual estiver vinculado.

Art. 62 - O pedido de exame de qualificação, aprovado pelo Orientador, será encaminhado ao Coordenador do Programa, para apreciação, designação da banca examinadora e encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 63 - A Banca Examinadora será designada com, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor.

§ 1º - O presidente da Banca Examinadora será o Orientador.

§ 2º - Em caso de impedimento do Orientador, a Comissão Coordenadora do Programa indicará, com conhecimento do Orientador, um substituto para presidir a banca.

Art. 64 - Caberá à Comissão Coordenadora estabelecer os critérios para o exame de qualificação, que deverão constar do Regimento Interno do Programa.

Art. 65 - Será considerado aprovado o estudante que obtiver a indicação positiva unânime dos membros da Banca Examinadora.

Art. 66 - O resultado do exame deverá ser comunicado à Diretoria de Registro Escolar, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 67 - Ao estudante não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, decorrido um prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua realização.

Parágrafo único - A reprovação na segunda avaliação implicará em desligamento do discente do Programa.

CAPÍTULO XIV DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 68 - Todo estudante de Pós-Graduação deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação ou tese.

Art. 69 - O projeto de pesquisa deverá ser elaborado sob a supervisão do Orientador ou da Comissão Orientadora e registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 70 - Os projetos de pesquisas dos estudantes candidatos ao título de *Magister Scientiae* ou de *Doctor Scientiae* deverão estar registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até o último dia de lançamento de conceitos referentes ao terceiro e quinto semestres letivos, previstos no Calendário Escolar, respectivamente.

§ 1º - Todos os estudantes candidatos aos títulos de *Magister Scientiae* ou de *Doctor Scientiae* deverão matricular-se na disciplina Pesquisa, até o terceiro e quinto semestres, respectivamente.

§ 2º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo implicará conceito N em Pesquisa.

CAPÍTULO XV DA DISSERTAÇÃO OU DA TESE

Art. 71 - Todo estudante de Pós-Graduação candidato ao título de *Magister Scientiae* ou de *Doctor Scientiae* deverá preparar e defender uma dissertação ou tese, respectivamente, e nela ser aprovado.

§ 1º - A dissertação ou tese, sob a supervisão do Orientador ou da Comissão Orientadora, deverá basear-se em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico ou tecnológico acerca do tema.

§ 2º - A dissertação ou tese poderá ser redigida em português, inglês ou espanhol, a critério da Comissão Orientadora.

§ 3º - A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação ou tese serão da responsabilidade do candidato, da Comissão Orientadora e da Banca Examinadora.

§ 4º - Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado ou de Doutorado estarão sujeitos às leis vigentes e às normas da UFV relativas à propriedade intelectual.

Art. 72 - A dissertação ou tese será defendida perante uma banca formada por portadores do título de Doutor, sob a presidência do Orientador.

§ 1º - No caso de Mestrado Profissional, é permitida a participação de Mestres nas bancas, desde que aprovado pela Comissão Coordenadora do curso.

§ 2º - A banca de dissertação será designada com, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 3º - A banca de tese será designada com, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 4º - A banca proposta pelo Orientador ou pela Comissão Orientadora e nomeada pelo Coordenador do Programa, será homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da defesa.

§ 5º - Dos membros titulares da banca de dissertação, pelo menos 1 (um) membro deverá ser externo ao Programa e não pertencer à Comissão Orientadora do estudante.

§ 6º - Dos membros titulares da banca de tese, pelo menos 1 (um) membro deverá ser externo ao Programa e 1 (um) membro deverá ser externo à UFV, sem que nenhum desses 2 (dois) membros pertença à Comissão Orientadora do estudante.

§ 7º - Será aprovado o candidato que obtiver indicação unânime dos membros da Banca.

§ 8º - O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, a critério da Banca Examinadora, respeitado o prazo máximo estabelecido no Art. 33 deste Regimento.

§ 9º - O resultado da defesa deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após sua realização.

§ 10 - Em caso de impedimento do Orientador, a Comissão Coordenadora do Programa indicará, com a prévia anuência daquele, um substituto para presidir a banca.

Art. 73 - Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação ou tese o estudante que tiver:

I - cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regimento e no Regimento Interno do Programa;

II - cumprido a exigência de língua estrangeira;

III - o projeto de pesquisa devidamente aprovado e registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, nos termos deste Regimento;

IV - concluído todas as disciplinas exigidas em seu plano de estudos, e estar matriculado apenas na(s) disciplina(s) Pesquisa e Seminário, e apresentar um Coeficiente de Rendimento igual ou superior a 75,0 (setenta e cinco inteiros);

V - entregue ao orientador os dados originais obtidos durante a execução do seu projeto de pesquisa, com as anotações e os arquivos editáveis:

a) O estudante deverá entregar à Comissão Coordenadora uma declaração assinada pelo Orientador que ateste o cumprimento desta exigência.

Parágrafo único - Ao final do período letivo regular, o estudante que ainda tiver como atividade remanescente a defesa da dissertação ou tese deverá matricular-se na disciplina Pesquisa, na próxima data de renovação de matrícula estabelecida no Calendário Escolar da UFV.

Art. 74 - A versão final da dissertação ou tese, elaborada e aprovada conforme as normas vigentes, e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser entregue à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo de 3 (três) meses, após a data da defesa.

§ 1º - Para entrega da dissertação ou da tese após o prazo previsto no *caput* deste artigo, será cobrada do estudante uma multa mensal baseada em percentual do valor da bolsa de Mestrado ou de doutorado, conforme definida em Resolução do Conselho Universitário (CONSU).

§ 2º - Além da entrega da versão impressa na forma e no prazo estabelecidos no *caput* desse artigo, o candidato também deverá apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a versão final de sua dissertação ou tese em meio eletrônico, idêntica à versão impressa.

CAPÍTULO XVI DA MÁ CONDUTA CIENTÍFICA

Art. 75 - A denúncia de plágio ou outra má conduta científica poderá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação por qualquer membro da comunidade científica, desde que devidamente justificada e fundamentada.

Art. 76 - Uma Comissão Julgadora, composta por 2 (dois) professores orientadores do Programa envolvido, 2 (dois) professores orientadores de outros Programas de Pós-Graduação da UFV e 1 (um) representante discente da Pós-Graduação, indicada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, julgará o mérito da denúncia.

Parágrafo único – O Orientador do estudante sob denúncia não poderá participar da Comissão Julgadora.

Art. 77 - Diante da confirmação de má conduta científica ou plágio em texto para o exame de qualificação, de defesa final de dissertação ou tese, ou artigo publicado por docente ou discente da UFV, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente e nas normas internas.

§ 1º - O estudante comprovadamente envolvido em plágio poderá ser desligado do Programa a que estiver vinculado.

§ 2º - O portador do título de Mestre ou Doutor pela UFV cujo plágio for confirmado na dissertação ou tese, respectivamente, terá o título cassado.

CAPÍTULO XVII

DA COTUTELA E PROGRAMAS CONJUNTOS DE Pós-Graduação COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRAS

Art. 78 - Entende-se como cotutela a cooperação acadêmica no âmbito de Pós-Graduação *stricto sensu* celebrada entre a UFV e instituições estrangeiras nas quais discentes em treinamento recebem orientação compartilhada de docentes das instituições envolvidas.

§ 1º - A cooperação acadêmica poderá ensejar:

I - duplo grau ou duplo título (*dual degree*), com títulos conferidos por duas instituições para um mesmo programa de estudo desenvolvido separadamente e implementado em cada uma das instituições participantes; e

II - grau conjunto (*joint degree*), com título conjuntamente conferido pelas instituições ou grau conferido por cada instituição participe de um Programa desenvolvido e reconhecido pelas instituições em cooperação.

§ 2º - Para cada tese ou dissertação desenvolvida em regime de cotutela deverá ser assinado um acordo específico entre a UFV e a instituição estrangeira, a ser submetido à prévia aprovação no CTP, antes do início da vigência.

§ 3º - O acordo para cotutela será firmado entre as instâncias superiores das instituições, com a concordância das Coordenações dos Programas de Pós-Graduação envolvidos.

§ 4º - Programas conjuntos de Pós-Graduação internacionais, em associação com instituições estrangeiras e reconhecidas pela CAPES, também serão considerados como cotutela.

Art. 79 - O discente que desenvolver dissertação ou tese em um acordo de cotutela será diplomado pelas instituições parceiras.

§ 1º - A banca examinadora da defesa de dissertação ou tese deverá ter, no mínimo, um representante de cada instituição.

§ 2º - A sessão de defesa dissertação ou tese não dependerá da presença física dos avaliadores e do discente em um mesmo local, com a possibilidade da utilização de recursos tecnológicos para a comunicação em tempo real.

§ 3º - A tese ou dissertação poderá ser redigida e defendida nas línguas mencionadas no Art. 71, § 2º, de acordo com o definido no acordo de cotutela.

Art. 80 - A publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comuns às duas instituições deverão ser asseguradas em conformidade com o estabelecido no acordo de cooperação firmado entre as partes e a legislação específica de cada país envolvido na cotutela.

Art. 81 - Para a obtenção do título em cotutela, o candidato deverá cumprir todas as exigências previstas no acordo firmado entre as instituições, com permanência mínima de um ano na instituição de destino.

CAPÍTULO XVIII

DA PÓS-GRADUAÇÃO “FORA DA UFV” (OFFSHORE)

Art. 82 - A UFV poderá oferecer cursos de Pós-Graduação no exterior para outras instituições, mediante acordo a ser firmado. Para estes cursos, o grau conferido, *Magister Scientiae* ou *Doctor Scientiae*, será na modalidade “Fora da UFV” (*offshore degree*).

Parágrafo único - A modalidade “Fora da UFV” poderá ser realizada em regime de cotutela. Nesse caso, aplicar-se-á o disposto no capítulo XVII.

TÍTULO IV

DOS ESTUDANTES NÃO-VINCULADOS

Art. 83 - A UFV poderá aceitar estudantes não-vinculados, com interesse em cursar disciplinas de Pós-Graduação, para aperfeiçoar seus conhecimentos, sem, contudo, visarem à obtenção de um título de Pós-Graduação.

Art. 84 - Na inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - formulário próprio de inscrição;
- II - cópia autenticada do diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação;
- III - cópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação, com a explicitação do sistema de avaliação;
- IV – 1 (uma) foto recente 3 x 4;
- V - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- VI - cópia da carteira de identidade ou, se estrangeiro, do passaporte;
- VII - cópia do documento de serviço militar, para brasileiros do sexo masculino;
- VIII - cópia do título de eleitor, salvo para estrangeiro; e
- IX - cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), salvo para estrangeiro.

Parágrafo único - O candidato deverá especificar, no formulário de inscrição, as disciplinas que pretende cursar.

Art. 85 - O período de inscrição encerrar-se-á 30 (trinta) dias antes da oferta da(s) disciplina(s) e deverá receber aprovação do coordenador de cada disciplina e do chefe do departamento a que a disciplina estiver vinculada.

Parágrafo único. A inscrição será feita no(s) departamento(s) a que a(s) disciplina(s) estiver(em) vinculada(s).

Art. 86 - A matrícula do estudante não-vinculado terá validade para um período letivo.

§ 1º - Para a matrícula serão utilizados os documentos apresentados no momento da inscrição;

§ 2º - A concessão de nova matrícula como estudante não-vinculado estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

Art. 87 - O estudante não-vinculado poderá solicitar cancelamento de inscrição em disciplina(s), observadas as datas estabelecidas no Calendário Escolar.

TÍTULO V DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 88 - Estudante de Pós-Graduação regularmente matriculado em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outras instituições, no país ou exterior, poderá cursar disciplina(s) de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

Art. 89 - A inscrição ocorrerá em fluxo contínuo. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar ao departamento ao qual a disciplina estiver vinculada, os seguintes documentos:

I - cópia autenticada do histórico escolar do Programa de Pós-Graduação;

II - solicitação da(s) disciplina(s) que pretende cursar;

III - solicitação da instituição de origem; e

IV - cópia da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), salvo se estrangeiro, que deverá apresentar cópia do Passaporte ou do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE).

Art. 90 - O pedido de inscrição deverá ser analisado e aprovado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação da UFV envolvido e pelo coordenador de cada disciplina requerida.

Parágrafo único - Caberá à Coordenação em questão comunicar à Diretoria de Registro Escolar os nomes dos estudantes cujos pedidos de inscrição foram aceitos e informar sobre os procedimentos de matrícula aos estudantes.

Art. 91 - A matrícula do estudante em mobilidade acadêmica terá validade por 1 (um) período letivo.

§ 1º - O estudante em mobilidade acadêmica poderá cursar, no máximo, 3 (três) disciplinas.

§ 2º - A concessão de nova matrícula como estudante em mobilidade acadêmica ficará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

Art. 92 - O estudante em mobilidade acadêmica poderá solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, observadas as datas estabelecidas no Calendário Escolar.

TÍTULO VI DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Art. 93 - A UFV oferecerá oportunidade de Estágio de Pós-Doutorado a pesquisadores portadores de título de doutor, sem vínculo empregatício com a UFV, que, por interesse próprio, desejarem atualizar ou consolidar conhecimentos em áreas específicas ou atividades equivalentes.

§ 1º - Caberá ao candidato a iniciativa de solicitar, ao departamento e ao professor-supervisor pretendido, sua participação no Programa de Estágio de Pós-Doutorado.

§ 2º - Caberá ao departamento, ouvido o professor-supervisor, a responsabilidade formal de manter com o interessado todos os contatos necessários e suficientes para subsidiar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a qual caberá a homologação do aceite.

§ 3º - Após sua aceitação e registro na Diretoria de Registro Escolar, o pesquisador será identificado, no âmbito da UFV, pela denominação de "Pós-Doutorando", passando a gozar das facilidades que se aplicam aos estudantes de Pós-Graduação.

§ 4º - Caberá ao Pós-Doutorando a responsabilidade de obter recursos, incluída a bolsa de estudo, para sua manutenção na UFV.

§ 5º - Ao departamento a que estiver vinculado o Pós-Doutorando caberá prover as facilidades burocráticas e administrativas necessárias ao bom desempenho de suas atividades, incluindo espaço físico, bem como informar oficialmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e à Diretoria de Registro Escolar quando terminar as atividades de seu treinamento.

Art. 94 - O Programa terá duração mínima de 4 (quatro) meses, no fim dos quais a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com base em indicação do departamento, emitirá, para o interessado, um atestado de participação no Estágio de Pós-Doutorado.

TÍTULO VII

DO CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES E COORIENTADORES

Art. 95 - O credenciamento para atuar como orientador ou coorientador de Programa de Pós-Graduação far-se-á para portadores do título de doutor.

§ 1º - Os critérios de credenciamento de orientadores e coorientadores serão estabelecidos pela respectiva Comissão Coordenadora e aprovados em reunião ordinária do CTP.

§ 2º - Para o Mestrado Profissional poderá ser credenciado portador do título de Mestre, desde que aprovado pela Comissão Coordenadora.

§ 3º - A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada pela Comissão Coordenadora do Programa, mediante justificativa fundamentada, acompanhada do currículo do indicado e do documento comprobatório de sua titulação. Caberá à PPG a homologação do credenciamento.

§ 4º - O credenciamento de professores e pesquisadores externos à UFV não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará responsabilidade alguma por parte desta.

Art. 96 - Em intervalos de, no máximo, 5 (cinco) anos, conforme estabelecido pelo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação, a Comissão Coordenadora comunicará formalmente aos docentes a realização do processo de credenciamento de orientadores do Programa e encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. O resultado do processo para homologação e atualização do corpo de orientadores.

TÍTULO VIII

DO CERTIFICADO *IN MEMORIAM*

Art. 97 - A UFV poderá conferir ao discente que vier a falecer após a finalização da dissertação ou tese de Mestrado e Doutorado, respectivamente, Certificado *In Memoriam*, em reconhecimento ao trabalho desenvolvido ao longo da vida acadêmica na instituição.

§ 1º - O pedido do Certificado *In Memoriam* poderá ser feito pelo orientador do discente falecido ou por membro de sua família e submetido à Coordenação do Programa a que o estudante estava vinculado.

§ 2º - Após aprovação da Comissão Coordenadora do Curso, o Certificado *In Memoriam* será emitido pelo Registro Escolar e entregue ao solicitante.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 98 - Os Programas de Pós-Graduação da UFV serão regidos pelo presente regimento e por seus respectivos regimentos internos, sem prejuízo da aplicação das disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e de outras normas aprovadas nos Órgãos Colegiados Superiores competentes.

Art. 99 - As disposições constantes deste Regimento de Pós-Graduação poderão ser modificadas pelos órgãos competentes, mesmo durante o ano letivo.

Art. 100 - Os casos omissos serão decididos pelo CTP.

Art. 101 – Para fins de cálculo de coeficiente de rendimento, são feitas as seguintes considerações:

Parágrafo único: Às disciplinas cursadas antes do primeiro período de 2017 serão atribuídas notas equivalentes ao ponto médio da faixa correspondente ao conceito obtido, conforme especificado abaixo:

Conceito	Ponto médio
A	95
B	82
C	67
R	30

Art. 102 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções nºs 02/1998, 06/2006, 05/2007, 03/2008, 05/2008, 10/2010, 09/2011, 08/2012 e 09/2016 do CEPE.

Art. 103 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.